



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem, respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____/2026

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DAS
MENINAS E MULHERES POR MEIO DE
PROPAGANDAS REFERENTES AO TEMA,
DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS
ESPORTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.”**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º. Fica instituída a campanha permanente de combate a violência contra as meninas e mulheres com a divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres, em estádios, arenas e outros espaços semelhantes, inclusive em ambientes públicos, em que acontecem eventos, gratuitos ou não, durante a realização de eventos esportivos e culturais, no âmbito municipal.

Art. 2º. A veiculação das propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres de que trata o art. 1º desta Lei é de responsabilidade do promotor do evento, pessoa física ou jurídica.

Art. 3º. São exemplos de ações da campanha permanente de combate a violência contra a mulher em eventos esportivos e culturais:

I - a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo educativo de combate à violência contra a mulher durante o evento;

II - a distribuição de folhetos informativos com vistas à conscientização sobre a violência contra a mulher durante o evento esportivo ou cultural;

III - reprodução de anúncios educativos durante os intervalos dos eventos esportivos, cuja as mensagens preferenciais para divulgação trarão os seguintes dizeres: “Violência contra mulher é crime. Ligue 180”, “Violência contra mulher é crime: denuncie”, “Diga não às violências contra mulheres”, sem prejuízo da veiculação de outras mensagens, desde que atingido o objetivo legal.

IV - a divulgação dos telefones dos órgãos públicos de denúncia, por meio de cartazes permanentes ou temporários, afixados de forma visível ao público dos eventos culturais e esportivos;

Parágrafo único. O rol de ações previstas neste artigo é exemplificativo, podendo o organizador do evento definir outras ações com o mesmo objetivo.

Art. 4º. São objetivos da campanha permanente de combate a violência contra a mulher:

I - conscientizar a comunidade em geral para o alto índice de violência contra a mulher no âmbito do município de Cariacica;

II - divulgar os direitos e garantias das mulheres vítimas de violência;

III - promover a divulgação dos canais disponíveis para realização de denúncias;

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



IV - promover ações educativas com vistas a prevenir a violência contra a mulher, buscando a redução do índice de violência.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini,

13 de março de 2026.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Dados da Pesquisa feita pelo DataSenado, apontam que 75% das brasileiras afirmam conhecer pouco ou nada sobre a Lei Maria da Penha, o que demonstra a necessidade de mais informações e divulgação de quais são os tipos de violências contra as mulheres e onde buscar ajuda.

A Pesquisa “Violência Contra Mulheres e o Futebol”, realizada pelo Instituto Avon e Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2022 observou que, no Brasil todo, os registros de violências domésticas aumentam quase 26% em dias de jogos de futebol. Neste sentido, o presente projeto tem por objetivo informar e garantir que as mulheres vítimas de violências possam buscar seus direitos e também é uma forma de toda a sociedade tomar consciência cada vez mais do papel na luta em defesa dos direitos e da vida das mulheres.

Assim, a divulgação de informação em locais com público ampliado como jogos de futebol e eventos culturais, busca atender o objetivo essencial na proteção das mulheres que é a proteção para que as mais diversas formas de violências sejam evitadas.

O Brasil é signatário de tratados internacionais que impõem deveres de prevenção, combate e erradicação da violência de gênero, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.973/1996. O referido instrumento internacional estabelece, entre os deveres dos Estados, a adoção de medidas destinadas à prevenção da violência contra a mulher, inclusive por meio da promoção de ações educativas e da mobilização dos meios de comunicação para a construção de uma cultura de respeito à dignidade feminina.

Nesse sentido, dispõe o artigo 8º da Convenção:

“Artigo 8. Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

g) incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher.”

No âmbito nacional, destaca-se a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha estabelece, em seu artigo 8º, que as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência devem envolver ações articuladas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo a promoção de campanhas educativas e ações de conscientização social. Dispõe o referido dispositivo:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.”

No âmbito municipal, os dados de segurança pública evidenciam que a violência contra a mulher permanece como um desafio relevante para o poder público. Além disso, levantamentos recentes apontam que o município também figura entre os locais com taxas relevantes de violência sexual contra mulheres no Estado do Espírito Santo, o que reforça a importância de medidas institucionais voltadas à conscientização social e à promoção da cultura de respeito e igualdade de gênero.

Diante desse cenário, iniciativas legislativas que contribuam para a promoção de valores de respeito, dignidade e igualdade entre homens e mulheres mostram-se plenamente alinhadas às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, às diretrizes da legislação nacional e às demandas concretas das meninas e mulheres de Cariacica, fortalecendo o compromisso do poder público municipal com a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher.

Assim, é urgente prevenir para evitar que as violências aconteçam e, caso já tenham acontecido, é fundamental que as mulheres saibam dos seus direitos e onde podem procurar ajuda.

Pelo exposto e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini,

13 de março de 2026.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003400390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.